

LEI Nº 031 DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 20/08/01
Página: 02

Dispõe sobre a proibição de fumar nas dependências das repartições Públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica proibido fumar nas dependências das repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta Lei, incidirá na retirada do infrator do local com auxílio de força policial

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 20 de agosto de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito